



## HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Rua Barão de Itapary, nº 227 - Bairro Centro

São Luís-MA, CEP 65020-070

(98) 2109-1000 - <http://huufma.ebserh.gov.br>

Projeto Básico - SEI

Processo nº 23523.034973/2021-81

### 1. OBJETO

1.1. Contratação integrada para elaboração de projetos de arquitetura e engenharia para adequação da Unidade de Diagnóstico por Imagem e do ambiente necessário ao funcionamento do equipamento de ressonância magnética, bem como a execução das reformas e adequações da infraestrutura de modo a permitir a instalação e funcionamento do equipamento.

### 2. DO OBJETIVO

2.1. Este Projeto Básico de Contratação tem por finalidade:

2.1.1. Fornecer dados e informações necessárias aos interessados em participar do certame licitatório, bem como estabelecer as obrigações e responsabilidades da empresa CONTRATADA.

2.1.2. Orientar a contratação de empresa para a Solução Integrada de elaboração de projetos de arquitetura e engenharia, bem como para execução das reformas e adequações da infraestrutura de modo a permitir a instalação e funcionamento do equipamento da ressonância magnética.

2.1.3. Estabelecer normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos neste Projeto Básico de Contratação, devendo ainda, serem considerados como complementares os demais documentos que compõem o processo licitatório.

2.1.4. A execução dos serviços deve obedecer a todas as normas técnicas vigentes e exigíveis no que couber aos trabalhos, editada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e outras normas pertinentes regulamentadas por Órgãos Oficiais, Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), além dos respectivos manuais dos fabricantes, visando sempre à perfeita segurança, desempenho e operacionalidade da infraestrutura física e das instalações prediais.

### 3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. O *Sistema Único de Saúde (SUS)* é um dos maiores e mais complexos sistemas de saúde pública do mundo, abrangendo desde o simples atendimento para avaliação da pressão arterial, por meio da Atenção Básica, até o transplante de órgãos, garantindo acesso integral, universal e gratuito para toda a população do país. Com a sua criação, o *SUS* proporcionou o acesso universal ao sistema público de saúde, sem discriminação. A atenção integral à saúde, e não somente aos cuidados assistenciais, passou a ser um direito de todos os brasileiros, desde a gestação e por toda a vida, com foco na saúde com qualidade de vida, visando a prevenção e a promoção da saúde.

3.2. O HU-UFMA/EBSEH é um órgão da Administração Pública Federal que tem por finalidade englobar assistência, ensino, pesquisa e extensão na área de saúde e afins. É um hospital de ensino certificado pelo Ministério da Educação – MEC e Ministério da Saúde – MS, credenciado pelo *Sistema Único de Saúde – SUS* para realização de procedimentos de média e alta complexidade cardiovascular, neurocirurgia, traumatologia-ortopedia, transplante renal, terapia renal substitutiva, entre outras diversas especialidades médico-assistenciais, destinados exclusivamente aos usuários do *SUS*.

3.3. A gestão hospitalar é complexa por envolver múltiplas atividades administrativas e assistenciais, com responsabilidade social, com díspares atores e interesses conflitantes, distribuídas em uma extensa cadeia produtiva cujo resultado final é a prestação de vastos serviços ambulatoriais e hospitalares. Nesse contexto, a adequação da infraestrutura física ocupa um papel de destaque dentro do complexo sistema de compras dos Hospitais Universitários, uma vez que reúne extensos e diversificados conjuntos de serviços imprescindíveis para uma assistência de qualidade capaz de reduzir os agravos à saúde da população.

3.4. Os ativos de infraestrutura são recursos fundamentais em um hospital, constituindo-se em meios básicos e indispensáveis para o correto funcionamento dos serviços de ensino e assistência à saúde. Nesse sentido, se faz necessária a adoção de processos harmônicos e alinhados para a efetiva gestão dos diferentes sistemas de infraestrutura utilizados em uma organização hospitalar, na medida que gera economia financeira e a otimização do tempo e de recursos materiais e humanos, além de proporcionar ao hospital de forma mais célere os insumos necessários ao atendimento equânime e humanizado da população.

3.5. Nesse sentido, os exames de imagem são parte importante da composição de um hospital, na medida em que auxiliam na investigação da anatomia humana de forma não invasiva, e podem revelar anomalias e viabilizar tratamentos que reduzam o risco à saúde do paciente, desde o estudo de fraturas ósseas, pneumonia, tuberculose até doenças cardiovasculares. Esses exames servem ainda para rastreamento de patologias de alta incidência em grupos específicos, como mamografias.

3.6. Diante disso, é importante observar a interface entre ativos de infraestrutura e ativos assistenciais, e desta forma, a reforma e reestruturação da Unidade de Diagnóstico por Imagem é necessária no sentido de permitir a melhor organização dos serviços assistenciais na infraestrutura existente, permitindo a instalação de novo equipamento de Ressonância Magnética que foi recentemente adquirido, além da melhoria de fluxos, melhor aproveitamento do ambiente existente e redução de riscos para pacientes e colaboradores. Vale salientar, entretanto, que os serviços em epígrafe são de alta complexidade, por exigirem tecnologias construtivas que trabalhem a serviço do bom funcionamento de equipamentos e ativos assistenciais.

3.7. O objeto da Contratação é a elaboração de projetos executivos e execução de reforma na Unidade de Diagnóstico por Imagem da Unidade Presidente Dutra (UPD), possibilitando a instalação e funcionamento do novo equipamento de Ressonância Magnética adquirido por esta instituição, conforme processo de aquisição 23523.038509/2020-83.

3.8. A presente contratação justifica-se pela necessidade de adequar as instalações do HU-UFMA, em específico a Unidade de Diagnóstico por Imagem, de forma a atender aos requisitos necessários para a oferta dos serviços de Ressonância Magnética, viabilizando a infraestrutura necessária para o funcionamento do equipamento, e garantindo maior conforto aos pacientes e colaboradores da unidade em questão.

3.9. Desta forma, a necessidade de contratação de uma solução integrada para elaboração de projetos e a execução de reforma e adaptações de infraestrutura na Unidade de Diagnóstico por Imagem e no ambiente da nova ressonância magnética se faz necessária devido à aquisição recente de um equipamento de Ressonância Magnética para modernização dos serviços de diagnóstico e tratamento complementar do HU-UFMA, elevando a segurança para os pacientes e colaboradores. Com foco contínuo na melhoria da qualidade, produção e ampliação dos procedimentos/exames ofertados, possibilitando uma redução no tempo de internação e proporcionando melhor qualidade na recuperação dos pacientes atendidos.

3.10. A modernização do parque tecnológico hospitalar no que se refere à aquisição da Ressonância Magnética, além de proporcionar maior segurança, qualidade e agilidade na assistência e recuperação dos pacientes, possibilitará uma redução significativa nos custos de manutenção com equipamentos antigos e tecnologicamente ultrapassados, ampliando a disponibilidade de equipamentos e proporcionando às equipes de ensino e pesquisa do HU-UFMA ferramentas modernas que auxiliarão na melhor formação dos alunos e qualidade de pesquisa.

3.11. Dessa forma, na proposta de contratação aqui apresentada opta-se pela Solução Integrada embasada não só pela vantajosidade do preço, mas também, pelos benefícios de eficiência com a melhoria da gestão, redução dos custos de gestão contratual e otimização dos recursos (preço, tempo, técnica, etc).

3.12. Logo, a empresa Contratada será responsável desde a fase de desenvolvimento da concepção inicial das adequações ( Projeto Básico e Projeto Executivo) até a entrega definitiva do serviço contratado.

#### **4. DA JUSTIFICATIVA PARA O AGRUPAMENTO**

4.1. Em regra, as licitações devem ser realizadas por item, a fim de preservar a competitividade e a isonomia no certame, conforme previsto nas legislações licitatórias.

4.2. No caso em tela, será licitado um único item em virtude da viabilização técnica, haja vista que os equipamentos agrupados devem possuir mesma plataforma de funcionamento, compatibilidade de seus acessórios, insumos e/ou componentes entre si.

4.3. Essa forma proposta de contratação propõe a encurtar o processo, através de um contrato de eficiência onde a Contratada apresentará solução com a melhor relação custo/benefício tanto na elaboração do projeto e execução dos serviços devendo garantir a qualidade dos serviços, nas condições fixadas neste Projeto Básico de Contratação.

4.4. Ressalta-se que lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação e, ademais, o aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de prestação de serviços.

## 5. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Busca-se a contratação do tipo Integrada, a qual envolve a elaboração e o desenvolvimento dos Projetos Básico e Executivo, a execução de obras de engenharia e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

5.2. Por meio da contratação integrada, a Administração poderá contratar conjuntamente a elaboração dos projetos de arquitetura e de engenharia e a execução dos serviços de engenharia, ou seja, pela própria natureza do contrato, a empresa CONTRATADA será responsável desde a fase de desenvolvimento da concepção das adequações (Projeto Básico e Projeto Executivo) até a entrega definitiva do serviço contratado.

5.3. Esta contratação possibilita que o trabalho entre os profissionais projetistas e de obras ou serviços de engenharia sejam mais coeso e sinérgico, o que diminui o risco de erros na compatibilização e possíveis alterações dos projetos, assim como atrasos no decorrer das execuções.

5.4. Este modelo propõe a encurtar o processo, através de um contrato de eficiência, que visa os resultados. Com efeito, como a definição das soluções técnicas a serem aplicadas, com vistas a execução do objeto licitado estará a cargo da LICITANTE vencedora, caberá à empresa a busca da solução com a melhor relação custo/benefício tanto na elaboração do Projeto Executivo e execução dos serviços de engenharia, quanto na qualidade que deverá ser garantida pela empresa, nas condições fixadas neste Projeto Básico de Contratação.

5.5. O regime de execução proposto tem embasamento, portanto, no Art. 43, VI, da [Lei 13.303/2016](#):

*"Art. 43. Os contratos destinados à execução de obras e serviços de engenharia admitirão os seguintes regimes: [\(Vide Lei nº 14.002, de 2020\)](#)*

*(...)*

*VI - **contratação integrada**, quando a obra ou o serviço de engenharia for de natureza predominantemente intelectual e de inovação tecnológica do objeto licitado ou puder ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias de domínio restrito no mercado.*

*§ 1º Serão obrigatoriamente precedidas pela elaboração de projeto básico, disponível para exame de qualquer interessado, as licitações para a contratação de obras e serviços, com exceção daquelas em que for adotado o regime previsto no inciso VI do caput deste artigo.*

*§ 2º É vedada a execução, sem projeto executivo, de obras e serviços de engenharia."*

5.6. O modo de disputa será **fechado**.

5.7. O critério de julgamento proposto para a contratação em epígrafe é descrito na [Lei 13.303/2016](#), Art. 54, III:

*"Art. 54. Poderão ser utilizados os seguintes critérios de julgamento: [\(Vide Lei nº 14.002, de 2020\)](#)*

***I - menor preço;***

*II - maior desconto;*

*III - melhor combinação de técnica e preço;*

*(...)"*

5.7.1. O critério de julgamento para esta contratação será o de menor preço.

5.7.2. A utilização do Regime de Contratação Integrada em tela justifica-se no sentido de se caracterizar obra com elevado grau de complexidade e especificidade, exigindo da contratada expertise na área de gerenciamento de projetos para infraestrutura de equipamentos hospitalares, bem como conhecimento de normas técnicas relacionadas a critérios construtivos para ambientes de assistência à saúde.

## 6. EFETIVIDADE DAS PROPOSTAS

6.1. A efetividade da proposta tem embasamento no Art. 56 da [Lei 13.303/2016](#):

*"Art. 56. Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:*

*I - contenham vícios insanáveis;*

II - descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

III - apresentem preços manifestamente inexequíveis;

IV - se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação de que trata o § 1º do art. 57, ressalvada a hipótese prevista no caput do art. 34 desta Lei;

V - não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista;

VI - apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

§ 1º A verificação da efetividade dos lances ou propostas poderá ser feita exclusivamente em relação aos lances e propostas mais bem classificados.

§ 2º A empresa pública e a sociedade de economia mista poderão realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, na forma do inciso V do caput.

§ 3º Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I - média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela empresa pública ou sociedade de economia mista; ou

II - valor do orçamento estimado pela empresa pública ou sociedade de economia mista.

(...)"

## 7. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

ITEM	OBJETO	UNID	QTDE	CATSER/ CATMAT	DESCRIÇÃO DO ITEM
1	Projetos de Arquitetura e Engenharia e Execução das adequações e adaptações da infraestrutura da Unidade de Diagnóstico por Imagem	Unidade	1	CATSER 1627	ENCARTE B E C

7.1. Os seguintes encartes integram este Projeto Básico de Contratação:

7.1.1. ENCARTE A – Matriz de Risco.

7.1.2. ENCARTE B – Especificação Técnica da Elaboração de Projetos de Arquitetura e Engenharia para Adequação dos Ambientes Necessários ao Funcionamento da Solução Integrada para adequação do ambiente necessário ao funcionamento do equipamento de Ressonância Magnética.

7.1.3. ENCARTE C – Especificação Técnica da Execução das Adequações e Adaptações da Infraestrutura Predial de Modo a Permitir a Adequada Instalação e Funcionamento da Solução de Equipamento Médico-Hospitalar: Ressonância Magnética.

7.1.4. ENCARTE D – Modelo de Proposta de Preços Global.

7.1.5. ENCARTE E – Declaração de Vistoria.

- 7.1.6. ENCARTÉ F – Termo de Recebimento Provisório.
- 7.1.7. ENCARTÉ G – Termo de Recebimento Definitivo.
- 7.1.8. ENCARTÉ H – Modelo do Termo de Compromisso de Execução dos Serviços e de Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais.
- 7.1.9. ENCARTÉ I – Termo de Garantia.
- 7.1.10. ENCARTÉ J – Anteprojeto de Arquitetura.
- 7.1.11. ENCARTÉ K – Planta de Setorização por Etapas de Execução.
- 7.1.12. ENCARTÉ L – Catálogo de Especificação de Materiais de Revestimento do HU-UFMA.
- 7.1.13. ENCARTÉ M - Manual Orientativo Execução de Obra - Ressonância\_GE.
- 7.1.14. ENCARTÉ N - Manual Orientativo de Pré-instalação do aparelho de Raio X digital Marca Shimadzu.
- 7.1.15. ENCARTÉ O - Orçamento por Grupos de Serviços

## 8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. A CONTRATADA deverá demonstrar qualificação técnica para execução da obra por meio de registro ou inscrição junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Conselho de Arquitetura de Urbanismo (CAU), na forma que se segue:

8.1.1. Apresentar registro ou inscrição, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou do Conselho de Arquitetura de Urbanismo (CAU), da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados, no caso do CREA.

8.1.2. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do Estado do Maranhão, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

8.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, através da apresentação dos seguintes documentos:

8.2.1. Capacitação técnico-profissional: apresentação de pelo menos um atestado, firmado(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA da região onde os serviços foram executados ou no CAU, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), em nome do responsável técnico e/ou do membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, elencados nos subitens abaixo, relativa à execução de obra de características semelhantes ao objeto da presente licitação, com as seguintes características:

Objeto	Quantidade mínima (m <sup>2</sup> )
Obra Civil de Construção ou Reforma	490

8.2.1.1. O Atestado e a Certidão de Acervo Técnico - CAT de que trata o subitem acima, expedida com base no Registro de Acervo Técnico - RAT, nos termos da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, será exigida de um Engenheiro civil ou Arquiteto, legalmente habilitado, conforme Resolução nº 1.010, de 2005, do CONFEA, sendo que o mesmo será o responsável técnico pela obra, objeto deste certame;

8.2.1.2. O responsável técnico e/ou membro da equipe técnica acima elencado deverá pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante.

8.3. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, através da apresentação dos seguintes documentos:

8.3.1. Capacitação técnico-operacional: apresentação de pelo menos um atestado que comprove que a contratada executou obra de escopos semelhantes ao objeto da presente licitação, firmado(s) por pessoa jurídica de direito público ou

privado, com as seguintes características:

<b>Objeto</b>	<b>Quantidade mínima (m<sup>2</sup>)</b>
Obra Civil de Construção ou Reforma	490

8.4. É facultada à empresa interessada a realização de visita técnica ou vistoria prévia, mas a sua opção deverá ser declarada da seguinte forma:

8.4.1. Empresas que optarem em exercer o direito à Visita Técnica:

8.4.1.1. As empresas interessadas deverão se apresentar através de representante da empresa devidamente autorizado para realização da visita. A empresa interessada será responsável pelo agendamento da visita junto ao Setor de Infraestrutura Física do HU-UFMA, através de solicitação via e-mail: setor.infraestrutura@huufma.br. O agendamento da visita técnica será confirmado pelo mesmo e-mail. Qualquer dúvida e esclarecimento referente a visita poderá ser realizada através dos telefones: (98) 2109-1045/6461/6462/6472 no horário comercial. O prazo final para realização da visita será até 02 (dois) dias úteis antes do prazo indicado para a abertura dos lances. Após a visita, o Setor de Infraestrutura Física do Hospital Universitário da UFMA emitirá Declaração comprovando a realização da Visita Técnica pela empresa interessada.

8.4.1.2. Nos casos em que a empresa interessada não se pronunciar, ficará subentendido que optou por não exercer a visita técnica.

## 9. LOCAL E PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços serão executados no âmbito do Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão, conforme tabela abaixo:

<b>Unidades e Anexos</b>	<b>Endereço</b>
Unidade Presidente Dutra	Rua Barão de Itapary, N° 227, Centro, São Luís - MA

9.2. O prazo de execução dos serviços não será superior a 12 (doze) meses, a contar do recebimento da Ordem de Execução de Serviços, datada e assinada, pela autoridade competente.

9.3. O prazo acima justifica-se pela necessidade de execução da obra em etapas, uma vez que a Unidade de Diagnóstico por Imagem não pode, por sua natureza, ter seus serviços completamente interrompidos, e faz-se necessária uma logística de movimentação dos setores quando da execução dos serviços.

<b>ITEM</b>	<b>PRAZO DE VIGÊNCIA (DIAS)</b>
01	PRAZO DE EXECUÇÃO = 320 DIAS
	PRAZO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO = 15 DIAS
	PRAZO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO = 30 DIAS
	TOTAL = 365 DIAS

9.4. O projeto executivo será entregue na primeira etapa, após início das atividades da Contratada no HU-UFMA.

9.5. Os horários de execução dos serviços devem ser definidos de forma a atender as necessidades, em função das especificidades requeridas, lembrando sempre que o horário de funcionamento do Setor de Infraestrutura Física não será

determinante para fixação do horário de execução dos serviços de reforma.

9.6. Salienta-se, também, que o prazo de 365 dias visa a absorver flutuações de produtividade que serão inerentes ao serviço: por se tratar de uma área hospitalar, existirão momentos em que os serviços precisarão ser temporariamente interrompidos, ou que alguns ambientes precisem ser remanejados. A contratada deverá, portanto, disponibilizar-se a executar os serviços fora do horário comercial, caso haja necessidade, e seja acordado junto à fiscalização.

## 10. DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO:

10.1. Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

10.1.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

10.2. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

10.2.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

10.2.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

10.3. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

10.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere este subitem não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

10.3.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

## 11. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços prestados em desacordo como especificado neste instrumento e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a contratada a reparar, corrigir, reconstituir, reconstruir e substituir, às suas expensas, no total e/ou parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços e/ou de materiais empregados, no prazo assinado pela Fiscalização sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo de entrega.

11.2. Prazo de garantia dos serviços não inferior a 5 (cinco) anos, conforme o Art. 618 do Código Civil e a NBR 15.575.

## 12. PROPOSTA DE PREÇO

12.1. Os serviços, ferramentas e equipamentos auxiliares deverão ser fornecidos de acordo com os regulamentos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e padrões vigentes.

12.2. A proposta de preços obrigatoriamente deverá estar acompanhada da especificação completa do produto a ser fornecido, de forma clara e inequívoca, fazendo constar ainda:

- a) Nome e CNPJ da empresa;
- b) Nome, RG e CPF do representante legal da empresa na contratação;
- c) Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos;

12.3. A planilha orçamentária de referência de cada proposta deverá ser entregue seguindo, obrigatoriamente os requisitos:

- 12.3.1. Planilha orçamentária sintética de composições de custos totais;
- 12.3.2. Planilha de composição de encargos sociais;
- 12.3.3. Planilha de composição de BDI da proposta;
- 12.3.4. Planilha descritiva dos materiais e equipamentos a serem utilizados na solução;
- 12.3.5. Cronograma de execução do serviços para o prazo máximo de 320 dias;
- 12.3.6. Declaração de Sustentabilidade preenchida conforme modelo previsto no Edital.

12.4. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, aluguel de equipamentos, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução dos serviços objeto deste processo.

### 13. DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

13.1. Todos os serviços devem ser realizados em consonância com o disposto na Orientação ao Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012.

13.2. A deposição de entulho e resíduos gerados deve obedecer aos parâmetros definidos nas normas e legislações municipais e federais aplicáveis.

13.3. A contratada deverá atentar as situações de descarte dos materiais residuais e da construção civil (entulhos), decorrente de suas atividades, onde é exigida a realização de todo o procedimento legal, tais como a emissão de manifestos de resíduos, rastreabilidade e o descarte em local adequado.

13.4. Todos os equipamentos e ferramentas a serem utilizados devem ser constituídos, quando cabível, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas da ABNT, além de ser observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

13.5. A contratada deverá, no que for cabível, usar produtos e objetos que obedecem às classificações e especificações determinadas pela ANVISA; racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes, substituindo-as, sempre que possível, por outras atóxicas ou de menor toxicidade; adotar medidas e instruir seus empregados para que, durante o desenvolvimento das ações de manutenção, estejam atentos ao consumo e desperdício de energia elétrica e de água, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003 e legislações posteriores; adotar medidas e instruir seus empregados a reduzirem a produção de resíduos sólidos da construção civil, observado sempre as normas ambientais vigentes.

### 14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

14.2. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, **até o limite de 30% do valor do contrato (somando-se todos as subcontratações durante a execução do contrato)**, em cada caso, pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista, ressaltando-se que a subcontratação não pode se referir ao objeto principal do contrato.

14.3. A subcontratação neste certame pode ser necessário devido algumas atividades especializadas:

- 14.3.1. Instalações elétricas com painéis elétricos autoportantes compartimentados.
- 14.3.2. Execução de paredes baritadas.
- 14.3.3. Projeto, fabricação, execução de esquadrias de alumínio.

14.4. A subcontratação depende de autorização prévia por parte do Contratante, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

14.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.



**15. DA CONTRATAÇÃO**

15.1. O contrato deverá obedecer a Lei 13.303/2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH.

15.2. O contrato poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, devendo ser observado os fundamentos da Lei 13.303/2016, o Título IV "Dos Contratos e Convênios" Capítulo I "Dos Contratos bem como os artigos 90, 91, 92 e 93 juntamente com seus incisos e parágrafos contidos no Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH.

15.3. Para os casos de rescisão contratual, deverá seguir a Lei 13.303/2016 e o Título IV "Dos Contratos e Convênios" Capítulo III "Das sanções e da Rescisão do Contrato" Seção II "Dos casos de rescisão do contrato" do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH.

15.4. O contrato deverá obedecer a Lei 13.303/2016 e o Título IV, Capítulo I "Dos Contratos" do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH.

15.5. Nos termos do § 6º do artigo 112 da Lei nº 12.017, de 2009 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010), em caso de aditamento contratual que incorra em modificação da planilha orçamentária originariamente apresentada pela licitante, os novos valores não poderão acarretar redução, em favor da Contratada, da diferença percentual original entre os custos unitários dos insumos e serviços cotados em sua proposta e aqueles constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI ou do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias – SICRO.

15.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.7. Correrão por conta da Contratada quaisquer despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato.

**16. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

16.1. As alterações contratuais deverão obedecer o artigo 81 da Lei 13.303/2016, bem como seus incisos e parágrafos e o Capítulo II "Gestão e fiscalização de contratos", Seção II do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH.

16.2. Os acréscimos e supressões contratuais deverão estar de acordo com Lei 13.303/2016, artigo 110 do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, juntamente com seus parágrafos.

16.3. O preço consignado no contrato poderá ser reajustado, a pedido da Contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou do Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado - INCC-M.

16.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**16.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.**

16.6. Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**17. VIGÊNCIA CONTRATUAL**

17.1. A vigência de cada contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

17.2. A execução dos serviços está prevista para 320 (trezentos e vinte) dias, após a emissão da ordem de serviço emitido pelo Setor de Infraestrutura Física;

**18. DA GARANTIA CONTRATUAL**

18.1. A Garantia contratual deverá obedecer o Artigo 70 da Lei 13.303/2016, bem como seus artigos e incisos.

18.2. Será exigida a prestação de garantia pela Adjudicatária, como condição para a celebração do contrato, no percentual de **05% (cinco por cento)** do valor total do contrato, optando por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

18.3. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia e fiança bancária. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do HU-UFMA.

18.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

18.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

18.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

18.6.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

18.6.2. Prejuízos diretos causados à EBSEH decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

18.6.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

18.6.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

18.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

18.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

18.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

18.10. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

18.11. Será considerada extinta a garantia:

18.11.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

18.11.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a contratante não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

18.11.3. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

## 19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando, formalmente por meio de documento escrito, à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

19.2. Registrar nos Conselhos Profissionais competentes a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) e efetuar o recolhimento das respectivas taxas, antes do início das atividades técnicas relativas à execução de cada um dos serviços necessários para permitir a adequada instalação e funcionamento da Solução da Ressonância Magnética, a saber: elaboração dos Projetos de Arquitetura e de Engenharia e adequação da infraestrutura física.

19.3. Apresentar à CONTRATANTE, antes do início dos serviços, as ARTs ou os RRTs, referidos no item anterior, com os respectivos comprovantes de pagamento.

- 19.4. Arcar com os gastos referentes à realização das atividades técnicas previstas no Contrato, correspondentes à ART ou ao RRT, taxas, emolumentos, cópias, fotos e quaisquer outras despesas vinculadas aos serviços.
- 19.5. Comunicar à equipe de fiscalização do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, exemplo: alteração nos sócios, mudança de endereço e etc. durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.
- 19.6. Os canais de comunicação oficial para abertura de Chamados Técnicos constarão no contrato firmado, devendo contemplar e-mail da(s) empresa(s) contratada(s) e telefones do(s) preposto(s).
- 19.7. Informar em tempo hábil, por escrito, quaisquer motivos que se consubstanciem eventuais atrasos, paralisações ou fatos impeditivos que venham impossibilitar a assunção da execução dos serviços, conforme contratualmente pactuado, apresentando as devidas justificativas a serem apreciadas pela CONTRATANTE.
- 19.8. Responder por toda e qualquer despesa relativa a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 19.9. Executar todos os serviços com mão de obra qualificada, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas dos vários órgãos normatizadores, regulamentadores e fiscalizadores, nas esferas federal, estadual e municipal, correspondentes às demandas descritas no Projeto Básico de Contratação.
- 19.10. Apresentar à Fiscalização, quando solicitado, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao HU-UFMA para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá. Substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Contratante.
- 19.11. Responder e corrigir prontamente todos os problemas, vícios, falhas e defeitos percebidos na execução dos serviços, bem como refazer ou adequar quaisquer serviços impugnados pela Contratante, sem qualquer ônus adicional.
- 19.12. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus a CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados.
- 19.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 19.14. Substituir sempre que exigido, mediante justificativa por parte da fiscalização, qualquer empregado, inclusive o preposto, cuja atuação, qualificação, permanência e/ou comportamento seja julgado prejudicial e ou inconveniente à disciplina do serviço.
- 19.15. Toda a equipe de trabalho deverá estar vinculada formalmente à CONTRATADA, ou à subcontratada, não se admitindo trabalhadores em condições ilegais.
- 19.16. Equipar toda a equipe de trabalho com ferramentas compatíveis com a tarefa além de fardamento, sapatos, capacete e outros equipamentos de segurança quando necessário. Sendo todos os funcionários devidamente identificados.
- 19.17. Responsabilizar-se pela eventual destruição ou danificação, por terceiros, dos serviços executados, até o recebimento definitivo definitiva da mesma, bem como as indenizações que possam vir a ser devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública.
- 19.18. Responsabilizar-se pelas eventuais autorizações públicas para a movimentação dos equipamentos e materiais e para realização da obra.
- 19.19. Responsabilizar-se pela execução dos serviços de engenharia, objeto do Contrato, respondendo administrativa, civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros.
- 19.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, bem como com os definidos na matriz de risco.
- 19.21. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da EBSEH ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Projeto Básico de Contratação, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

- 19.22. Não dificultar nem embaraçar a fiscalização exercida por parte da CONTRATANTE.
- 19.23. Arcar com as despesas decorrentes dos serviços a serem executados, correndo por sua conta a utilização de mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, instrumentos e materiais de consumo necessários à execução dos mesmos.
- 19.24. Permitir ao gestor do contrato fiscalizar os serviços, objeto do Contrato, que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros.
- 19.25. Submeter à aprovação da Contratante o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica dos Responsáveis Técnicos que, porventura, venham a substituir os originalmente indicados.
- 19.26. Providenciar a obtenção do Alvará de Construção ou Reforma, na forma das disposições legais em vigor ou conforme as Diretrizes estabelecidas nos Encartes anexos.
- 19.27. Providenciar toda a documentação necessária ao atendimento das normas vigentes, regularizando-se junto ao Instituto Nacional da Seguridade Social, Delegacia Regional do Trabalho, concessionários de serviços públicos e demais órgãos pertinentes;
- 19.28. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico de Contratação.
- 19.29. Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.
- 19.30. Assegurar à CONTRATANTE o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações
- 19.31. Assegurar à CONTRATANTE os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 19.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços contratados, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.
- 19.33. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 19.34. Atentar, em relação ao material, para todas as disposições e especificações constantes no Projeto.
- 19.35. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Memorial Descritivo.
- 19.36. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto.
- 19.37. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e as especificações constantes no projeto e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, **pelo prazo de 05 (cinco) anos**, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE.
- 19.38. Executar os serviços e entregá-los de acordo com as especificações constantes neste Projeto Básico de Contratação e em demais documentos anexos pertinentes.
- 19.39. Nomear um preposto, preferencialmente o responsável técnico pelos serviços, durante o período de vigência do contrato, com atribuição de gerir os serviços solicitados e representá-la perante à Contratante.
- 19.40. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, trabalhistas e previdenciárias dos colaboradores envolvidos na execução dos serviços, que não terão qualquer envolvimento empregatício com o HU-UFMA.

- 19.41. Assumir total responsabilidade por qualquer dano material ou pessoal que seus empregados venham a causar ao patrimônio do HU-UFMA ou a terceiros, quando da execução dos serviços.
- 19.42. Manter seus funcionários com o uso de uniformes (calças, camisa, crachá, bota, óculos de proteção, luvas, etc.) identificados com o nome da empresa.
- 19.43. Fornecer todo equipamento de higiene e segurança do trabalho aos seus empregados no exercício de suas funções.
- 19.44. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as solicitações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento de normas internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tal como prevenção de incêndio nas áreas da Contratante.
- 19.45. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar, não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da Contratante.
- 19.46. Atender de imediato as solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 19.47. Assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito.
- 19.48. Preservar e manter a Contratante à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de quaisquer natureza, referentes aos serviços, responsabilizando-se expressamente pelos encargos trabalhistas e previdenciários.
- 19.49. Dar ciência imediata e por escrito à Contratante referente a qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 19.50. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível.
- 19.51. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte de seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à Contratante, para que não haja interrupção dos serviços prestados.
- 19.52. Responsabilizar-se pela retirada e descarte dos materiais e resíduos gerados na execução dos serviços atendendo a leis vigentes e sob supervisão do Setor de Infraestrutura Física.
- 19.53. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, ferramentas e acessórios para sua execução.
- 19.54. Apresentar ao Setor de Infraestrutura Física do HU-UFMA, anexo à Nota Fiscal, um relatório técnico dos serviços executados a cada medição, incluindo relatório fotográfico cronológico, memória de cálculo da medição por etapas, cronograma físico e cronograma financeiro atualizado a cada medição e o Relatório Diário de Obra referente ao período da medição e que esteja aprovado pela fiscalização.
- 19.55. Apresentar documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS de que tratam a Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 06/2018 e o Decreto n.º 9.507/2018, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato

## 20. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 20.1. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados.
- 20.2. Indicar e disponibilizar instalações necessárias para a execução dos serviços, quando for o caso.
- 20.3. Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com indicação do estado de conservação.
- 20.4. Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados.
- 20.5. Fornecer à Contratada, Nota e Empenho / Ordem de Serviço com a definição dos serviços a serem executados, e assinada pelo executor.
- 20.6. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso às suas instalações.
- 20.7. Cumprir suas obrigações estabelecidas em contrato e edital.

- 20.8. Prestar informações e esclarecimentos que venham eventualmente a ser solicitados pela Contratada e que digam respeito à natureza dos serviços que tenha de executar.
- 20.9. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Projeto Básico de Contratação, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- 20.10. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços.
- 20.11. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Projeto Básico de Contratação.
- 20.12. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

## 21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

21.1. O contratado sujeitar-se-á, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, de acordo com os Artigos 82 a 84 da Lei 13.303/2016, após o prévio processo administrativo e garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais, às seguintes sanções, graduadas, conforme a gravidade da infração:

21.1.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

21.1.1.1. **Advertência** – a ser aplicada pela contratante, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização da EBSERH/HU-UFMA;

21.1.1.2. **Multas**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

21.1.1.3. **Suspensão** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EBSERH/HU-UFMA, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, quando houver, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Ebserh ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I e III do *caput* poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da instauração do processo administrativo para apuração de descumprimento de obrigação contratual, nos termos do § 2º do artigo 82 da lei 13.303/16, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e, subsidiariamente, da Lei nº 9.784/99.

§ 3º Poderá ser emitida GRU – Guia de Recolhimento da União para pagamento da multa devida pela contratada

21.2. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a rede Ebserh, nos termos do artigo 113 do RLCE, poderá ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

21.3. não execute total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

21.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a rede EBSERH em virtude de atos ilícitos praticados;

21.3.4. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

21.3.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

21.3.6. apresentar documentação falsa exigida para o certame;

21.3.7. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

21.3.8. não mantiver a proposta;

21.3.9. falhar ou fraudar na execução do contrato;

21.3.10. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013.

21.4. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

21.5. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre as licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.6. O valor da multa aplicada será recolhido em favor da contratante por meio de pagamento da Guia de Recolhimento da União – GRU - podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente;

21.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303, de 2016;

21.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

21.9. O cálculo das multas poderá se basear na gradação prevista nas tabelas de infrações abaixo, limitando-se, a soma, ao máximo em até 10% do valor do contrato, por multa:

Tabela – Percentagem para multas

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (em relação ao total do contrato)
1	até 0,06 %
2	até 0,2 %
3	até 0,6 %
4	até 1,5 %
5	até 3,0 %

Tabela – Infrações

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços	3	Por empregado e por dia
3	Subcontratar o serviço sem autorização	5	Por ocorrência
4	Utilizar as dependências do HU-UFMA para fins diversos do objeto do contrato	5	Por ocorrência
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela equipe de fiscalização, sem motivo justificado	4	Por ocorrência
6	Demora injustificada no atendimento das solicitações emanadas da equipe de fiscalização	5	Por ocorrência e por dia

7	Não Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições	3	Por ocorrência
8	Não Manter a documentação de habilitação atualizada	2	Por item e por ocorrência
9	Não Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela equipe de fiscalização	4	Por ocorrência
10	Não Cumprir determinação da equipe de fiscalização para controle de acesso de seus funcionários	1	Por ocorrência
11	Não cumprir determinação formal ou instrução complementar da equipe da fiscalização	4	Por ocorrência
12	Não entregar no prazo os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências e dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida pela equipe de fiscalização	4	Por ocorrência e por dia
13	Não observar determinação da legislação trabalhista	5	Por ocorrência
14	Não fornecer meios para que seus funcionários cumpram as tarefas gerais ou específicas previstas para cada posto de trabalho	1	Por ocorrência
15	Descumprir as políticas de segurança do HU-UFMA	2	Por ocorrência
16	Atraso na entrega de peças, equipamentos ou serviços	6	Por ocorrência

21.10. Atrasos cujas justificativas sejam aceitas pelo Contratante e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente poderão, a critério deste, ser isentos total ou parcialmente da multa.

21.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF** e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a administração, a Contratada será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e demais cominações legais.

21.12. As penalidades que gerarem aplicação de multas **quando inferiores ou iguais ao valor de R\$ 10,00 (dez) reais serão abonadas**, conforme decisão da Superintendente do **HU-HU-UFMA/EBSERH**.

21.13. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive a responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à Administração.

21.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.15. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

21.16. Às licitantes será aplicada, quando necessário, a Norma Operacional – SEI nº. 2/2021/SL/CAD/DAI-EBSERH, disponível no sítio <http://bityli.com/ICDdR>. Sendo assim, devem tomar conhecimento dessa norma, uma vez que versa sobre o estabelecimento de normas regulamentares sobre o procedimento administrativo, no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, voltado à aplicação de sanções administrativas às licitantes, bem como regulamenta a competência para aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto nas leis, normas e instrumentos convocatórios.

## 22. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

22.1. Não obstante a empresa vencedora da licitação seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

22.2. O acompanhamento e a fiscalização serão efetivados por meio de servidores devidos designados pela administração do HU-UFMA.



22.3. Aos servidores designados para a fiscalização incumbe acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação do serviço, bem como dirimir quaisquer dúvidas e pendências.

22.4. Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado, quaisquer exigências do fiscal ou do substituto inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE.

22.5. A fiscalização pela CONTRATANTE, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

### 23. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA

23.1. A EBSEH/HU-UFMA efetuará o pagamento em 04 (quatro) parcelas nas condições citadas abaixo:

23.1.1. 1ª PARCELA: 10% na aprovação do Projeto Executivo pelo representante do HU-UFMA, mobilização e execução do canteiro de obra;

23.1.2. 2ª PARCELA: 40% do valor após a entrega da Etapa 01, que consiste no site da Ressonância Magnética;

23.1.3. 3ª PARCELA: 20% do valor total após a entrega das Etapas 02 e 03;

23.1.4. 4ª PARCELA: 30% do valor após o recebimento das Etapas 04 e 05 e o recebimento definitivo pela fiscalização do HU-UFMA;

23.2. Os pagamentos da 1ª a 3ª parcelas serão efetuados mediante a apresentação de relatório circunstanciado pela equipe de fiscalização atestando a execução parcial do objeto, acompanhado de cópia do projeto executivo e da planilha orçamentária de composição dos custos dos serviços executados, conforme o cronograma estabelecido.

23.3. O pagamento da 4ª parcela somente será efetuado após o atesto do recebimento definitivo, pela FISCALIZAÇÃO, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterá: relatório fotográfico com detalhamento dos serviços executados, cópia das ordens de serviço executadas em anexo, listagem dos materiais e peças utilizados na manutenção corretiva, plano de manutenções preventivas atualizado e demais documentos exigidos neste Projeto Básico de Contratação.

23.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em conformidade com a descrição do objeto contratado, de modo que a CONTRATADA deverá emitir dois documentos distintos - ou seja: uma Nota Fiscal/Fatura para os equipamentos instalados, e outra para os serviços executados.

23.5. O documento de cobrança deverá conter ao menos:

23.5.1. CNPJ da CONTRATADA conforme preâmbulo do contrato;

23.5.2. Número do instrumento contratual dado pelo HU-UFMA;

23.5.3. Descrição clara do objeto;

23.5.4. Período de faturamento;

23.5.5. Valor cobrado em conformidade com as condições contratuais pactuadas, discriminando valor unitário e valor total.

23.5.6. Nos termos do anexo XI da instrução normativa SLTI/MPOG nº 05, de 26/05/2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

23.5.7. Não produziu os resultados acordados;

23.5.8. Deixou de executar as atividades CONTRATADAS, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

23.5.9. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

23.6. Será pago aquilo que for efetivamente executado.

23.7. O HU-UFMA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido acordada no contrato.

23.8. No caso de obras ou serviços, caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS de que tratam a Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 06/2018 e o Decreto n.º 9.507/2018, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

#### 24. ENCARTES

24.1. Os seguintes encartes integram este Projeto Básico de Contratação:

24.1.1. ENCARTE A – Matriz de Risco. (SEI 17136084)

24.1.2. ENCARTE B – Especificação Técnica da Elaboração de Projetos de Arquitetura e Engenharia para Adequação da Unidade de Diagnóstico por Imagem e dos Ambientes Necessários ao Funcionamento do Equipamento de Ressonância Magnética. (SEI 17136084)

24.1.3. ENCARTE C – Especificação Técnica da Execução das Adequações e Adaptações da Infraestrutura Predial de Modo a Permitir a Adequada Instalação e Funcionamento da Solução de Equipamento Médico-Hospitalar: Ressonância Magnética. (SEI 17136084)

24.1.4. ENCARTE D – Modelo de Proposta de Preços Global.(SEI 17136084)

24.1.5. ENCARTE E – Declaração de Vistoria. (SEI 17136084)

24.1.6. ENCARTE F – Termo de Recebimento Provisório. (SEI 17136084)

24.1.7. ENCARTE G – Termo de Recebimento Definitivo. (SEI 17136084)

24.1.8. ENCARTE H – Modelo do Termo de Compromisso de Execução dos Serviços e de Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais. (SEI 17136084)

24.1.9. ENCARTE I – Termo de Garantia. (SEI 17136084)

24.1.10. ENCARTE J – Anteprojeto de Arquitetura (SEI 16402606)

24.1.11. ENCARTE K – Planta de Setorização por Etapas de Execução ( SEI 16406961)

24.1.12. ENCARTE L – Catálogo de Especificação de Materiais de Revestimento do HU-UFMA (SEI 16407160)

24.1.13. ENCARTE M - Manual Orientativo Execução de Obra - Ressonância\_GE (SEI 16407205)

24.1.14. ENCARTE N - Manual Orientativo de Pré-instalação do aparelho de Raio X digital Marca Shimadzu (SEI 16554641)

24.1.15. ENCARTE O - Orçamento por Grupos de Serviços (SEI 16413517)



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Munemori Junior, Engenheiro(a) Civil**, em 26/10/2021, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Lima Leal, Analista Administrativo**, em 26/10/2021, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raimunda Pereira Martins, Assistente Administrativo**, em 26/10/2021, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Saunders Pontes, Arquiteto(a)**, em 26/10/2021, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ladielson Alves da Silva, Chefe de Setor, Substituto(a)**, em 26/10/2021, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Lindoso da Nobrega, Engenheiro(a) Eletricista**, em 26/10/2021, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago dos Santos Maia, Engenheiro(a) Mecânico(a)**, em 26/10/2021, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Victor Palacio De Oliveira, Engenheiro(a) Civil**, em 26/10/2021, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eurico Santos Neto, Gerente**, em 26/10/2021, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vania da Silva Maia, Chefe de Unidade**, em 26/10/2021, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Geyzianne Lanny Santos de Lima, Chefe de Unidade**, em 26/10/2021, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Germana Modesto Cardoso de Oliveira, Chefe de Unidade**, em 26/10/2021, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **17135973** e o código CRC **EBDCAC81**.

**Referência:** Processo nº 23523.034973/2021-81 SEI nº 17135973